



Of. Gab. 438/2018

Guaíba, 11 de julho de 2018.

Excelentíssima Senhora

Ver. FERNANDA GARCIA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, escudado nos artigos 45 § 1º e 52 inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 065/2018**, de origem do Legislativo Municipal, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, conforme informado no Ofício nº 096/2018, que *“Dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações e Incentivo ao Grafite no município de Guaíba”*, com base nas inclusas razões de veto, submetendo-o novamente à apreciação deste Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2018

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 065/2018, de origem do Poder Legislativo, que *“Dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações e Incentivo ao Grafite no município de Guaíba”*, de acordo com as informações recebidas no Parecer 103/2018 da PGM:

“O presente Projeto institui o Programa de Combate à Pichações e Incentivo ao Grafite no município, buscando enfrentar a poluição visual e a degradação paisagística da cidade.

Não se perquire da importância da matéria tratada no Projeto de Lei em questão.

Além disso, mister destacar que a matéria é de interesse local, de modo que pode ser legislada no âmbito municipal.

No entanto, a presente legislação apresenta-se inconstitucional, a partir do momento que no art. 5º, § 4º emite uma ordem ao executivo para regulamentar os critérios para fixação de multa.

CAM. MUN. GUAÍBA/RS - 12/07/2018 - Ver. Cale. Alves

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009492 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17122563DAF54C2280F5474C17074B03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Além disso, no art. 6º, o Projeto em comento determina para onde o Poder Executivo municipal deverá destinar os valores referentes as multas administrativas que vierem a ser aplicadas. Desse modo, evidenciã-se a interferência do Poder Legislativo na atividade administrativa do Poder Executivo.

Portanto, entendemos que, s.m.j., o Projeto de Lei afronta o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.”

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o acima mencionado Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

